



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Post. que so. Jun-	
70. Se ao PL. 719/17.	
07	18
Cauê Macris Presidente	

OFÍCIO N° 300/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 12.862.29/2017

São Paulo, 27 de abril de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 2233/2017, referente ao Projeto de lei n° 719/2017, que classifica **Lutécia** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

4 MAI 14 32 017627



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 719, de 2017
OBJETO: **Classifica Lutécia como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 20 de abril de 2018

PARECER GT MIT Nº 51/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Lutécia**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O município informou ter realizado uma pesquisa de demanda turística sem indicar amostra de questionários, locais e períodos, impossibilitando uma análise precisa e consistente sobre o perfil do turista na cidade. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Não informou a existência de atendimento médico emergencial 24 horas, **não atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – **Não atendeu ao requisito**, pois não informou a existência de estabelecimentos de hospedagem.

Serviços de Alimentação – **Não atendeu ao requisito**, pois, não foram apresentadas fotografias e memorial descritivo dos estabelecimentos de alimentação.

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de Posto de Informações Turísticas ou site da prefeitura com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Não atendeu ao requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Não atende ao requisito, pois, não apresentou os índices de domicílios atendidos em abastecimento de água e o índice da coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado algumas propriedades rurais como a Fazenda São Francisco e a Fazenda Água Azul e alguns eventos (Festa de São Sebastião, Encontro de Motociclistas e Prova de Mountain Bike) **não foram considerados expressivos atrativos turísticos, não atendendo ao requisito;**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 18/2017, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico e propostas, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 23/2005, entretanto, a referida lei, não está de acordo com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Lutécia** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 719/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Ambranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº
06

Do
Expediente

Número
1286229

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LUTÉCIA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminhado o Parecer Técnico GTMIT nº 51/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Lutécia (PL nº 719/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO
Assessora Técnica de Gabinete IV
respondendo pela Secretaria de Turismo